SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0020874-11.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Exceção de Pré-executividade (inativa) - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Excipiente: Clever José Deponte Junior
Excepto: Fazenda do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Satisfeita a obrigação, julgo extinta a execução da sucumbência, com fundamento no Art. 794, inc. I do CPC, nesta **EXECEÇÃO DE PRÉ- EXECUTIVIDADE** que **CLEVER JOSÉ DEPONTE JUNIOR** move em face de **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

Expeça-se mandado de levantamento em favor do Procurador do Excipiente, da guia de fls. 173.

Após as devidas anotações, ao arquivo.

P.R.I.C.

São Carlos, 04 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA